

LEI Nº 744/2009

CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA LEI FEDERAL Nº 11.784/2008, PARA PRESERVAR O VALOR REAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO PAGOS PELO IPAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, INCISOS I, II E III ALÍNEAS “A” E “B” DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 E AS PENSÕES POR MORTE INSTITUÍDAS A PARTIR DE 19/02/2004, EXCETUADAS AS DERIVADAS DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Francisco Garcia, Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, nos termos do §3º do art. 40 da Constituição da República e da Lei federal nº 11.784/2008, que a revisão geral dos proventos de aposentadoria e pensão, nas modalidades determinadas no §1º deste artigo, será realizada na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§1º As seguintes modalidades de benefícios terão a revisão geral fixada nos termos do *caput*:

I – as decorrentes da aplicação do art. 40, §1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição da República, concedidas a partir de 19/02/2004;

II – as decorrentes da aplicação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, concedidas a partir de 19/02/2004;

III – as pensões por morte decorrentes do falecimento de servidor ocorrido a partir de 19/02/2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e da Medida Provisória nº 167/2004.

§2º As pensões por morte decorrentes do falecimento de servidores aposentados nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 serão reajustadas na mesma data e pelos mesmos índices fixados para os servidores ativos.

Art. 2º Os servidores aposentados, nas modalidades indicadas nos incisos I e II do §1º do art. 1º desta Lei, no período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009

terão seus proventos reajustados pelo índice *pro rata* fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A aplicação da proporcionalidade do índice observará os mesmos padrões determinados para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Os pensionistas, cujo benefício foi implantado no período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009 terão seus proventos reajustados *pro rata*, observadas as determinações do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Aplica-se aos pensionistas indicados no caput o contido no §2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2009.

Águas Mornas, 11 de maio de 2009.

PEDRO FRANCISCO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Toni Vidal Jochem
Responsável